

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Espaço Educar		
EMENTA: Aprova a mudança de denominação do Colégio Espaço Educar para Colégio Espaço Certo; a mudança de mantenedor para Colégio Espaço Certo Ltda e de endereço para a Rua 04, Lote 04, Quadra 68, Bairro Morro Branco, no município de Beberibe, recredencia a instituição, Inep/Censo Escolar nº 23248440, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio, com validade até 31 de dezembro de 2027, homologa o Regimento Escolar e autoriza a guarda do acervo do Colégio Espaço Educar no Colégio Espaço Certo.		
RELATORA: Raimunda Aurila Maia Freire		
PROCESSO Nº 04290968/2022	PARECER Nº 268/2023	APROVADO EM: 26/4/2023

I - RELATÓRIO

Catarina Soares, diretora do Colégio Espaço Educar, por meio do processo protocolizado sob o nº 04290968/2022, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a aprovação da mudança de denominação, de mantenedor e de endereço para Colégio Espaço Certo, Instituição sediada na Rua 04, Lote 04, Quadra 68, Bairro Morro Branco, no município de Beberibe, o recredenciamento da referida Instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a homologação do Regimento Escolar.

Anteriormente, denominada Escolinha Estrelinha do Saber, e posteriormente, pelo aditivo e Parecer nº 443/2021, foi concedido o recredenciamento, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a mudança de denominação para Colégio Espaço Educar permanecendo com o mesmo Censo e CNPJ nº 11.982.996/0001-02, e na época este Conselho não procedeu a alteração no sistema porque deveria ter sido em processo específico. Após o impasse, a instituição foi orientada por este Conselho a formular o pleito ora em apreço.

O Colégio Espaço Educar de acordo com aditivo mudou sua denominação para Colégio Espaço Certo configurando-se como instituição de direito privado, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 40.334.354/0001-97, mantido pelo Colégio Espaço Certo Ltda.

O corpo docente dessa Instituição é composto de 22 (vinte e dois) professores, dos quais 77,27% possuem habilitação nos termos da lei.

Responde pela direção Catarina Soares, licenciada em Pedagogia, com o curso de Gestão Educacional, Registro nº 10.517, e Fernanda Paulo de Oliveira, Registro nº 96790/65126754, é a secretária escolar.

Documentação apresentada a este Conselho:

- Requerimento;
- Habilitação do diretor, da secretária e do corpo docente;
- Material mobiliário;
- Projeto Pedagógico;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 268/2023

- e) Proposta curricular;
- f) Regimento escolar atualizado e acompanhado da Ata de aprovação;
- g) Fotografias das principais dependências desse Colégio;
- h) Transferência de manutenção e respectivos aditivos;
- i) Equipamentos;
- j) CNPJ;
- k) Relatório de visita.

A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar estão elaborados com base na legislação vigente.

Após a análise da documentação e dos registros fotográficos, ficou constatado que esse Colégio oferece condições satisfatórias para ministrar os cursos ofertados, com boas instalações físicas, dispondo de salas de aula amplas e arejadas, secretaria, diretoria, coordenações, biblioteca, sala dos professores, cantina, quadra de esporte, bebedouros instalações sanitárias, banheiros adaptados, mobiliários, materiais didáticos e equipamentos escolares que atendem aos requisitos solicitados.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem amparo nos seguintes documentos legais:

- a) Constituição Federal (Art. 230);
- b) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996;
- c) Resolução CEE nº 395/2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;
- d) Resolução CEE nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;
- e) Resolução CNE/CP nº 2/2017, que instituiu e orientou a implantação da base nacional comum curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- f) Resolução CNE/CP nº 4/2018, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 268/2023

- g) Resolução CEE nº 474/2018, que fixou normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará;
- h) Resolução CEE nº 497/2021, que fixou normas complementares para instituir o documento curricular referencial do Ceará, princípios, direitos e orientações, fundamentado na base nacional comum curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará.

III - VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental da assessoria técnica da Célula da Educação Básica/CEE e o Relatório de visita, o voto é favorável à aprovação da mudança de denominação do Colégio Espaço Educar para Colégio Espaço Certo; da mudança de mantenedor para Colégio Espaço Certo Ltda e de endereço para a Rua 04, Lote 04, Quadra 68, Bairro Morro Branco, no município de Beberibe, ao credenciamento da Instituição, Inep/Censo Escolar nº 23248440, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio, com validade até 31 de dezembro de 2027, à homologação do Regimento Escolar e à autorização da guarda do acervo do Colégio Espaço Educar no Colégio Espaço Certo.

A solicitação para ofertar educação infantil deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de sua jurisdição para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 26 de abril de 2023.



RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora



MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da Ceb



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE